



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 29 DE JULHO DE 2020.



Autoriza aceitar doação de área para edificação de rua e travessa públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 4756 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Armando Neumann e Santa Evanir da Silva Neumann.

Art. 1º - Autoriza aceitar doação de área para edificação de prolongamento de rua e travessa públicas de uso comum e declarando-as de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, com a finalidade específica para o prolongamento da Rua Assis Brasil a área de **1.384,80m²** (mil trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados); e a edificação de uma travessa, ainda sem denominação, com a área de **729,26m²** (setecentos e vinte e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados), tendo sido extraídas as confrontações e características constantes na Matrícula nº 4.756, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS, planta geral e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área para o prolongamento da Rua Assis Brasil mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública **1.384,80m²** (mil trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados) pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 3º - A área para a edificação de uma travessa, ainda sem denominação, mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de travessa pública de uso comum e declarando de utilidade pública, a área de **729,26m²** (setecentos e vinte e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados), pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 4º - Fica assim descrito as áreas a serem desapropriadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

1) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DOADAS:

1.1) Áreas ocupadas pelo prolongamento da Rua Assis Brasil:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 1.384,80m² (mil trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal - RS, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, pela Rua Ademir Pereira dos Santos em 14,10m; ao LESTE, pela Quadra nº 37 em 95,93m e pela Travessa sem denominação em 7,67m; ao SUDESTE com terras de Irmãos Zandavalli & CIA LTDA em 7,56m; e ao SUDOESTE, com o Estádio de Futebol de propriedade de Clube Aliança 25,52m; e ao OESTE, pela Quadra nº 22 em 83,90m, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

1.2) Área ocupadas pela edificação de Travessa sem denominação:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 729,26m² (setecentos e vinte e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal – RS, tendo as seguintes confrontações: ao NOROESTE, pela Quadra nº 37 em 97,35m; ao LESTE, pela Rua Marechal Floriano em 8,32m; ao SUDESTE com terras de Irmãos Zandavalli & CIA LTDA em 94,86m; ao OESTE, pela Rua Assis Brasil em 7,67m., conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Art. 5º - Os imóveis objetos de doação das áreas descrita para edificação de rua e travessa públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade o prolongamento de vias públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 29 de julho de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MESAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 293, DE 29 DE JULHO DE 2020.

O presente projeto busca autorização legislativa para receber doação ao município das áreas descritas, as quais comportarão o prolongamento da Assis Brasil e edificação de uma travessa sem denominação.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, que é assegurada pelo inciso XXIV, art. 5º¹ da Constituição Federal, bem como, no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação desses logradouros se dará seguimento a Rua Assis Brasil, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, em seu art. 2º², permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"³, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 29 de julho de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;"

² "Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios."

³ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"